Primitivo no valor de R$ 6.374,00 (Seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 10/04/2023. PARTES CONTRATANTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO** e a Licitante **AC COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ/MF nº 00.622.097/0001-74.**

Monteiro, 10 de Abril de 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:B356A703

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 25.0.01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 25.0.01/2022, Art. 65 § 1º c/c o Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** De 10 de Abril de 2023 a 10 de Julho de 2023 e acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R$ 70.040,00 (Setenta mil e quarenta reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ R$ 56.869,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 287.671,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais). Data de Assinatura: 10/04/2023. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** e a Licitante **AC COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ/MF nº 00.622.097/0001-74.**

Monteiro, 10 de Abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:76D3B1B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

LEI Nº 0321/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada exercício de 2023, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder legislativo aprovou e sanciona a segui te Lei:
Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação	
12.361.2002.2030	Manter a Educação Básica	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
319096.01	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	62.000,00
	Total	62.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.
Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 315/22, de 30 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2023.
Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 18 de abril de 2023

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Tapiário de Lima
Código Identificador:9944A709

GABINETE
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTEALR

LEI Nº 0322/2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada PB e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DE PEDRA LAVRADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e Considerando a Lei n. 12.696/2012; Lei 8.069/1990, Resolução nº 231/2022 do Conata, Lei Orgânica do Município e damais normativos legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Pedra Lavrada, criado pela Lei Municipal nº 0159 de 17 de abril de 2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar